

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**ÁREA DE RESTRIÇÃO E CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
NO BAIRRO DE JURUBATUBA - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT
Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS
Grupo de Trabalho - GT Jurubatuba**

O QUE É UMA ÁREA DE RESTRIÇÃO E CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS?

Diplomas Legais: Decreto nº 32.955/1991 que regulamentou a Lei nº 6.134/1988

Artigo 19 determina:

“sempre que, no interesse da conservação, proteção e manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços de abastecimento de água, ou por motivos geotécnicos ou geológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo proporão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a delimitação de áreas destinadas ao seu controle”.

Artigo 20, Inciso II define:

Área de Restrição e Controle é aquela que se caracteriza “pela necessidade de disciplina das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

POR QUE A REGIÃO DE JURUBATUBA É UMA ÁREA DE RESTRIÇÃO E CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS?

- No passado essa região foi palco de intensas atividades industriais, principalmente do setor químico e metalúrgico;
- Nesse contexto foram gerados importantes passivos ambientais exigindo fiscalização e intervenções pela CETESB;
- A Vigilância em Saúde Municipal, por conta de diferentes pontos de contaminação, promoveu em 2005 a interdição de poços de abastecimento de água;
- Subsequentemente, a partir dos estudos realizados pelo DAEE/FEHIDRO, foi publicada a Deliberação CBH-AT nº 01, de 16 de fevereiro de 2011.

A Deliberação CBH-AT nº 01/2011, contém um conjunto de medidas de comando e controle dirigidas aos usuários de poços, tendo por objetivo principal evitar a exploração e consumo das águas subterrâneas com a presença de substâncias denominadas organoclorados, que é o principal contaminante.

POR QUE A REVISÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2011?

- ❑ São decorridos dez anos de sua publicação;
- ❑ Muitos benefícios ao ambiente e à proteção da população foram reconhecidos;
- ❑ Por outro lado, a experiência advinda da atuação dos órgãos públicos na região demonstra que há espaço para avançar, considerando os seguintes aspectos:
 - Ampliar o conhecimento da geologia da região;
 - Explicitar e tornar mais objetivas as medidas propostas na Deliberação acerca do controle de poços;
 - Consolidar a integração dos órgãos de gestão e controle, DAEE, CETESB e Vigilância Sanitária;
 - Aprimorar medidas que possam melhor atender as necessidades da população usuária, que viu-se impedida do direito de uso das águas subterrâneas, afetadas ou não pelos passivos ambientais.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA REVISÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2011

Perímetro Atual

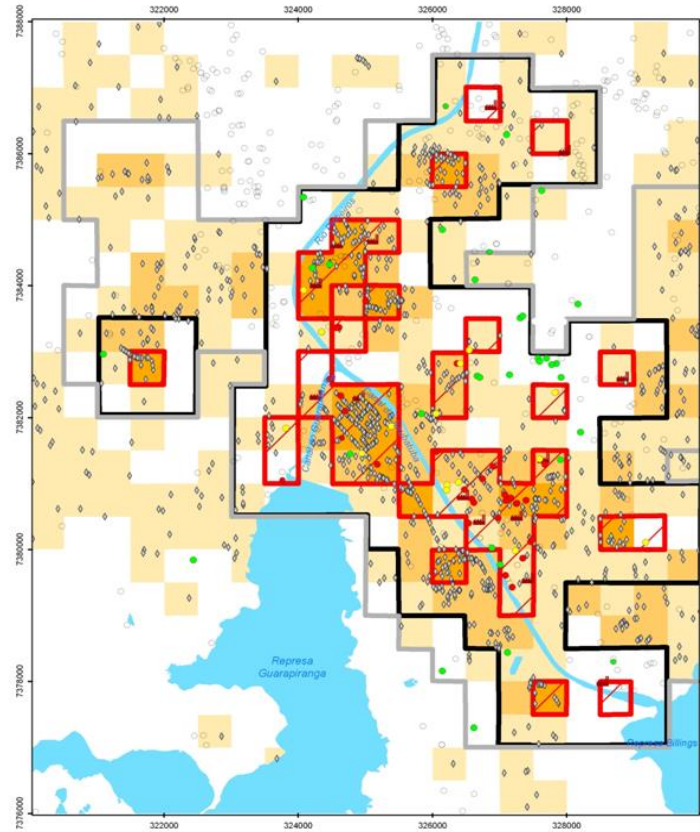
Três
Classes de
Restrição

Baixa

Média

Alta

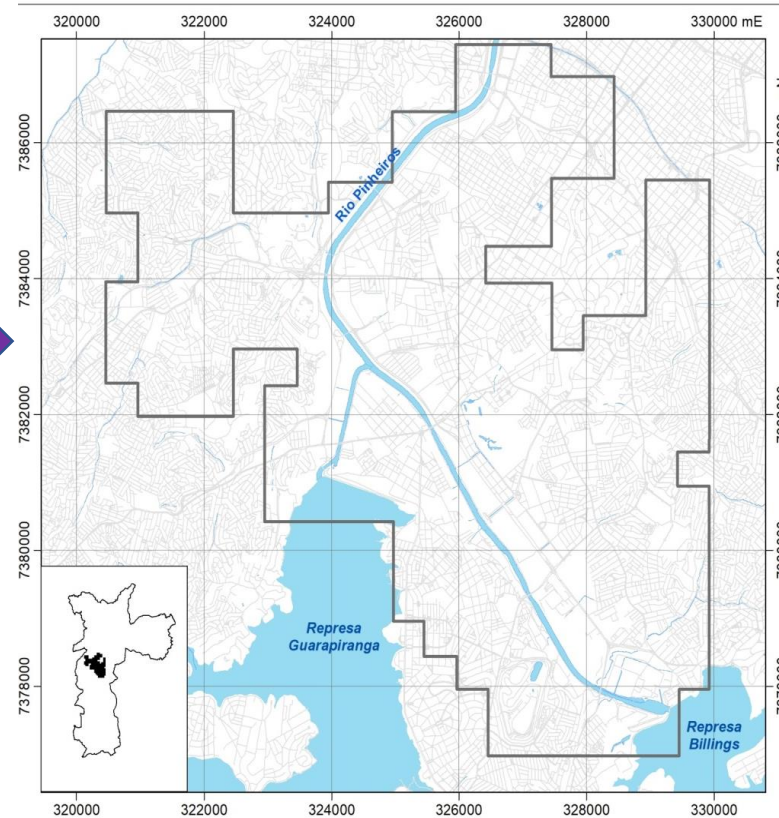
Cada classe
um tipo de
medida



Perímetro Proposto

Classe
Única

Medidas
iguais a
todos os
usuários de
poços



PRINCIPAIS DESTAQUES DA REVISÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2011

Deliberação CBH-AT nº 01/2011

Artigo 2º estabelece medidas para cada classe

II - Áreas de Alta Restrição;

III – Áreas de Média Restrição;

IV – Áreas de Baixa Restrição.



Deliberação Proposta

O **Artigo 3º** estabelece para qualquer usuário de novos poços ou na renovação das outorgas

IV - Realização de análises físico-químicas

§ **2º** - Envio dos relatório e laudos para a CETESB para compor o Banco de Dados dados da Área de Restrição de Jurubatuba. BDARC-Jurubatuba

PRINCIPAIS DESTAQUES DA REVISÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2011

Deliberação Proposta

O **Artigo 4º** da Proposta admite possibilidades de correções nas seguintes situações:

Inciso II – Se as análises físico-químicas e microbiológicas apresentarem inconformidades a outorga poderá ser concedida mediante tratamento da água proposto pelo usuário do poço à CETESB;

Inciso III - Se houver evidências de infiltrações no poço passíveis de contaminar os aquíferos, deverá ser elaborado, pelo usuário, projeto de recuperação do poço e apresentado à CETESB.

PRINCIPAIS DESTAQUES DA REVISÃO DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 01/2011

Deliberação Proposta

O **Banco de Dados da ARC-Jurubatuba** a ser administrado pela CETESB (**Artigo 7º**) será composto por:

- I – Relatórios e laudos de poço;
- II - Relatórios de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
- III – Informações do cadastro de outorgas do DAEE;
- IV – Informações do cadastro da Vigilância Municipal COVISA;
- V - Informações do cadastro de áreas contaminadas da CETESB.

O **Banco de Dados da ARC-Jurubatuba** será utilizado nas ações e na tomada de decisão conjunta dos órgãos gestores DAEE, CETESB, CVS/SS e COVISA-Municipal (**Artigo 8º**)